



PARECER ÚNICO Nº 122/2017 Protocolo SIAM nº 1017519/2017/2017
Para Alteração de Condicionante

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00083/1988/005/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação - REVLO		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento FEAM - REVLO	00083/1988/003/2006	<i>Licença Deferida</i>
Outorga (captação de água subterrânea)	16321/2013	<i>Outorga deferida</i>

EMPREENDEDOR: Cerâmica Braúnas Ltda	CNPJ: 23.452.261/0001-48
EMPREENDIMENTO: Cerâmica Braúnas Ltda	CNPJ: 23.452.261/0001-48
MUNICÍPIO: Ribeirão das Neves/MG	ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y -19° 46' 0.1"	LONG/X -44° 05' 12"
--	----------------------------	----------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas
UPGRH:	SUB-BACIA: Córrego Água Limpa

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
B-01-03-1	Fabricação de Cerâmica Vermelha	4
F-05-15-0	Incorporação de Resíduos na Produção de Tijolos	5

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: José Márcio Colombarolli	REGISTRO: CREA/MG: 24137/D – Nº ART: 14201300000001189645
RELATÓRIO DE VISTORIA: 124.228/2013	DATA: 03/09/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alexandre Vieira da Silva – Analista Ambiental (Gestor)	992.337-6	
Giovana Gomes Barbosa – Analista Ambiental	1.304.829-3	
De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Apoio Técnico	1.312.408-6	
De acordo: Philippe Jacob de Castro Sales Diretor de Controle Processual	1.365.493-4	



1. INTRODUÇÃO

Este parecer único refere-se à análise do pedido de alteração da condicionante nº. 03 do anexo I, do Parecer Único nº 70/2014, referente a Licença de Operação nº. 051/2014, concedida pela URC Rio das Velhas, do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – em 01/04/2014, para o empreendimento CERÂMICA BRAÚNAS LTDA.

2. SOLICITAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DA CONDICIONANTE Nº. 03 DO ANEXO I DO CERTIFICADO DE REVLO Nº. 051/2014

O empreendedor solicitou a alteração da condicionante nº. 03 do Anexo I do PU nº. 70/2014, através dos documentos de protocolos números R0203482/2014 de 24/06/2014 e R0282498/2014 de 01/10/2014, de acordo com o texto transcrito a seguir:

Condicionante 03: Implantação de depósito temporário coberto, com piso concretado e fechado nas laterais, para armazenamento dos resíduos siderúrgicos, pó de balão e lama de alto forno.

Vencimento: 01/10/2014. Solicitamos avaliação do documento constante do Anexo I sobre as condições de impermeabilidade do solo do galpão utilizado para depósito da lama de alto forno para verificar a necessidade de concretagem do piso. Solicitamos uma resposta o mais breve possível tendo em vista o prazo para atendimento desta condicionante.

O empreendedor protocolou (R0008353/2014 em 15/01/2014) na Supram CM, Laudo Técnico do Geólogo Gilvan Brunetti Aguiar – CREA/MG: 21.245/D, justificando que a Lama de Alto-Forno utilizada pela Cerâmica Braúnas possui baixo poder de poluição, somado ao fato de que o solo argiloso compactado no Galpão é impermeável e funciona como uma barreira impedindo a contaminação do lençol freático.

A equipe técnica da Supram CM acata a justificativa do empreendedor, considerando que é suficiente a impermeabilização por meio de argila compactada na área destinada à disposição de pó-de-balão.

Considerando que a exclusão e alteração de condicionantes é prerrogativa dos conselheiros do COPAM, estamos encaminhando esta solicitação para apreciação da Câmara de Atividades Industriais – CID.



3. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se da análise de exclusão de condicionante, cujo requerimento foi protocolado nesta Superintendência em 24/06/2014, sob o nº R0203482/2014.

O prazo para cumprimento da referida condicionante era de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data da publicação da licença, 22/03/2014, tendo seu término em 22/09/2014. Considerado, portanto, tempestivo o requerimento.

Diante do regular processamento do feito, considerando a viabilidade técnica atestada pela equipe da SUPRAM-CM, concluímos que não há impedimentos jurídicos para a exclusão da condicionante objeto deste Parecer Único.

4. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o **deferimento** desta Alteração da Condicionante 03, do Anexo I do PU nº 70-2017, Certificado Ambiental REVLO nº. 051/2014, para o empreendimento **Cerâmica Braúnas Ltda.**, na atividade de "**Fabricação de Cerâmica Vermelha com Incorporação de Resíduos na Produção de Tijolos**", no município de Ribeirão das Neves/MG,

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais – CID – do Conselho de Política Ambiental – COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência de Meio Ambiente da Região Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



05. ANEXO

Anexo I. Quadro de condicionantes da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da CERÂMICA BRAÚNAS LTDA, aprovado pela URC Rio das Velhas em 01/04/2014, e contendo a alteração solicitada pelo empreendedor (condicionantes nº 3).

ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Cerâmica Braúnas Ltda

Empreendedor: Cerâmica Braúnas Ltda. Empreendimento: Cerâmica Braúnas Ltda. CNPJ: 23.452.261/0001-48 Município: Ribeirão das Neves/MG Atividade(s): : Fabricação de Cerâmica Vermelha com Incorporação de Resíduos na Produção de Tijolos Código(s) DN 74/04: B-01-03-1 e F-05-15-0 Processo: 00083/1988/005/2013 Validade: 06 anos Referencia: Condicionantes da Revalidação da Licença de Operação		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Dar continuidade ao Programa de Monitoramento dos efluentes líquidos, das emissões atmosféricas, ruído ambiental e dos resíduos sólidos gerados durante a operação do empreendimento, conforme especificações estabelecidas no ANEXO II deste parecer, obedecendo às diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011.	Durante toda a operação do empreendimento.
2	Implantação de controle de temperatura dos fornos, por meio de termopares, com apresentação do monitoramento das curvas de queima.	Anual
3	Implantação de depósito temporário coberto, com piso impermeável e fechado nas laterais, para armazenamento dos resíduos siderúrgicos, pó de balão e lama de alto forno.	Apresentar relatório fotográfico e Laudo Técnico comprovando a impermeabilização do piso. Prazo: 15 (quinze) dias após o deferimento.

Ressalta-se que eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.